LEI nº 5.071, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 2.197.794,00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais), visando o pagamento de despesas de capital, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.18.452.0040.1202 – Coleta e Disposição de Lixo Domiciliar e Coleta Seletiva
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 511	R$	72.800,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 969	R$	291.200,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 511	R$	665.921,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 969	R$	1.167.873,00
S o m a.....	R$	2.197.794,00
T O T A L	**R$**	**2.197.794,00**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 511, no valor de R$ 738.721,00 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e um reais) e o provável Excesso de Arrecadação, Fonte 969, referente convênio com a Itaipu, no valor de R$ 1.459.073,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e setenta e três reais).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

LEANDRO DADALT
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental